



# MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

Disciplina: Administração de Organizações na Sociedade Civil

Docente : Prof. Dr. André Lucirton Costa



# INTEGRANTES



**CAMILLE  
BEATRIZ**



**MARIA LAURA  
SALOMÃO DAVID**



**VALÉRIA  
TEIXEIRA**





# AGENDA

**01. As OSCs**

**02. Sobre o MROSC**

**03. Casa da Criança**



# AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

→ Entidades privadas sem fins lucrativos

→ Tais organizações atuam na **promoção e defesa de direitos** e em **atividades** de diversas áreas

→ Etapa de **formulação da política** (participação em conselhos, comissões, comitês etc.) e de **execução** (parcerias com o poder público)



# AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

A Lei nº 13.019/2014 estabelece como OSC três diferentes tipos de estruturas:

→ Entidade privada sem fins lucrativos

→ Sociedades cooperativas

→ Organizações religiosas

# AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

## Características:

- Agrupamento formal de pessoas em torno de interesses comuns
- Realização de ações solidárias, de ajuda mútua e filantrópicas
- Autonomia, livre adesão e participação voluntária dos associados
- Iniciativas privadas não orientadas para o lucro ou na esfera pública não realizadas pelo Estado



# EXEMPLOS DE OSCS



Instituições de caridade



Associações  
profissionais



Grupos comunitários



Institutos



Organizações  
feministas e religiosas



Fundações

# PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CICLO DE POLÍTICAS PÚBLICAS





# OS TRÊS SETORES

## 1 ESTADO

Atividades públicas de interesse público

## 2 MERCADO

Atividades privadas de interesse privado

## 3 ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Atividades privadas de interesse público

# VÍDEO SOBRE O MROSC





# Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MIROSC



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

Estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as OSCs



AGENDA POLÍTICA AMPLA

Desafio: aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às OSCs, também conhecidas como ONGs, e suas relações de parceria com o Estado

# ESTRUTURADO EM TRÊS EIXOS

CONTRATUALIZAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

Parcerias com a administração pública em geral, com especial enfoque à implementação da Lei 13.019/2014

SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO

Simplificação e desburocratização do regime tributário e dos títulos e certificados outorgados pelo Estado

CONHECIMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES

Produção de estudos, pesquisas e seminários e disseminação de informações sobre o universo das OSCs e suas parcerias com a administração pública



Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n.º 13.204, de 2015)

LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014

# NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

1

TERMOS DE FOMENTO E DE  
COLABORAÇÃO

No caso de parcerias com  
recursos financeiros

2

ACORDO DE COOPERAÇÃO

No caso de parcerias sem recursos  
financeiros

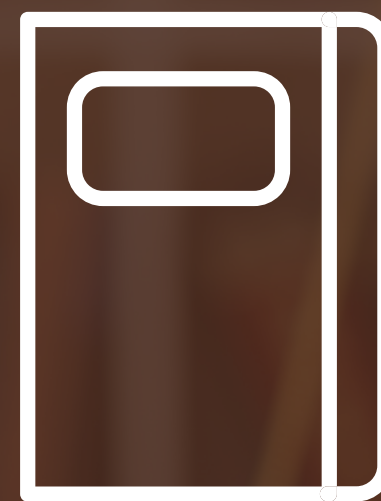


# NOVOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS



## TERMO DE FOMENTO

Apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias inovadoras, fomentar projetos e ampliar o alcance das ações



## TERMO DE COLABORAÇÃO

Execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, desde que já tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos



## ACORDO DE COOPERAÇÃO

Proposto por qualquer uma das partes para fins de transferência de bens, funcionários, dados ou qualquer outros que não renda direta



# TABELA COMPARATIVA

	<b>Fomento</b>	<b>Colaboração</b>
<b>Função administrativa</b>	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCs	Atuar em colaboração com OSCs para executar políticas públicas
<b>Plano de trabalho</b>	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas	Proposição dos termos pela Administração Pública para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas
<b>Concepção</b>	OSCs	Administração Pública



# AS ETAPAS DE UMA PARCERIA

## 1 PLANEJAMENTO

Elaboração do Plano de Trabalho

## 2 SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO

Obrigatoriedade do chamamento público

## 3 EXECUÇÃO

Realização das atividades planejadas

## 4 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Elaboração de um relatório técnico

## 5 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como o dinheiro da sociedade está sendo utilizado?



# IMPORTÂNCIA DO MROSC

- MUDANÇA DAS RELAÇÕES

A nova lei vai impactar as relações entre poder público e OSCs em todo o País

- ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS

Ela valoriza as organizações da sociedade civil como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos

- ESTÍMULO À GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA

A sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo

- AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATUAÇÃO

Com a nova lei, as OSCs podem ampliar suas capacidades de atuação e incorporar muitas de suas pautas à agenda pública



CASA DA CRIANÇA  
ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA



História



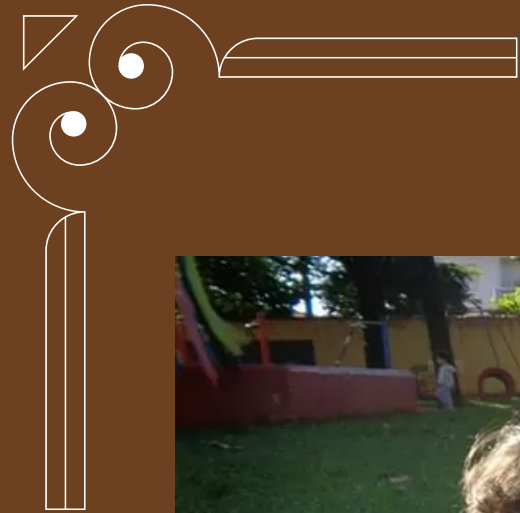
*Armanda Malvina Mendonça*



## CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA

- A instituição Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça é um local de ensino que busca promover o desenvolvimento completo de crianças com idades entre 6 meses e 4 anos que vivem na cidade de Ipuã. Seu objetivo é oferecer uma educação abrangente e transformadora, em colaboração com a rede de ensino, em parceria com as famílias e a comunidade, com o compromisso de proporcionar às crianças uma educação de qualidade e reconhecimento.
- 
- 





## PROJETO PROPOSTO



A fase inicial da vida de uma criança, conhecida como primeira infância, abrange os primeiros seis anos. Essa fase é considerada a primeira etapa da educação básica, composta pela creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos). Estudos em neurologia demonstram que a primeira infância é um período crucial para o desenvolvimento do cérebro. O Programa de Educação para a Primeira Infância, implementado pela Casa da Criança, oferece uma educação abrangente e transformadora, em colaboração com a rede oficial do município, e, principalmente, em parceria com a família e a comunidade. Para a Casa da Criança, investir na educação infantil significa investir no potencial humano e tem o poder de reduzir as disparidades socioeconômicas desde o início da vida. Para alcançar os objetivos estabelecidos, todas as ações e projetos são cuidadosamente planejados e executados de forma integrada, por meio de áreas temáticas.







# VÍDEO DA CASA DA CRIANÇA



# DOCUMENTOS

[https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1eQFCJgl6uKmzCQlmdaUkRnsBTITV\\_py-](https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1eQFCJgl6uKmzCQlmdaUkRnsBTITV_py-)



# REFERÊNCIAS

[HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\\_03/\\_ATO2011-2014/2014/LEI/L13019.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ATO2011-2014/2014/LEI/L13019.htm)

[HTTPS://MAPAOSC.IPEA.GOV.BR/POST/83/ENTENDA-O-MROSC-MARCO-REGULATORIO-DAS-ORGANIZACOES-DA-SOCIEDADE-CIVIL#:~:TEXT=O%20MARCO%20REGULAT%C3%B3RIO%20DAS%20ORGANIZA%C3%A7%C3%B5ES,RELA%C3%A7%C3%B5ES%20DE%20PARCERIA%20COM%20O](https://mapaosc.ipea.gov.br/post/83/entenda-o-mrosco-marco-regulatorio-das-organizacoes-da-sociedade-civil#:~:text=O%20marco%20regulat%C3%B3rio%20das%20organiza%C3%A7%C3%B5es,rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20parceria%20com%20o)

[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=IMVLR8U32GY&T=1S](https://www.youtube.com/watch?v=IMVLR8U32GY&t=1s)

[HTTPS://PLATAFORMAOSC.ORG.BR/EDITAIS/](https://plataformaosc.org.br/editais/)

[HTTPS://SCPELAEDUCACAO.COM.BR/IMPORTANCIA-DA-ORGANIZACAO-DA-SOCIEDADE-CIVIL-PARA-A-POPULACAO/](https://scpelaeducacao.com.br/importancia-da-organizacao-da-sociedade-civil-para-a-populacao/)

[HTTPS://FIA.COM.BR/BLOG/ORGANIZACAO-DA-SOCIEDADE-CIVIL/](https://fia.com.br/blog/organizacao-da-sociedade-civil/)

[HTTPS://SEBRAE.COM.BR/SITES/PORTALSEBRAE/ARTIGOS/O-QUE-E-UMA-ORGANIZACAO-NAO-GOVERNAMENTAL-ONG,BA5F4E64C093D510VGNVCM1000004C00210ARCRD](https://sebrae.com.br/sites/portalsebrae/artigos/o-que-e-uma-organizacao-nao-governamental-ong,ba5f4e64c093d510vgnvcm1000004c00210arcrd)

# MATERIAL COMPLEMENTAR

[HTTPS://BLOG.MDS.GOV.BR/REDESUAS/REGULACAO/MROSC/](https://blog.mds.gov.br/redesuas/regulacao/mrosc/)

- PERGUNTAS E RESPOSTAS
- DÚVIDAS SOBRE A APLICAÇÃO DO MARCO
- MANUAL
- OFICINA EAD



[HTTPS://MAPAOSC.IPEA.GOV.BR/ARQUIVOS/POSTS/7883-RELATORIOOSOSCIPFINAL.PDF](https://mapaosc.ipea.gov.br/arquivos/posts/7883-relatorioososcipfinal.pdf)





# MUITO OBRIGADA!

Dúvidas?

Camille Beatriz Barbosa Bellin 14563425

Maria Laura Salomão David 10732110

Valéria Teixeira da Silva 13350284

